

4 D C Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).									
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

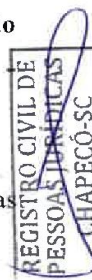


SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295 D - Efa
CEP 89809-900 | Cx. Postal 1141
Tel. 49 3321 8343
Chapecó - SC
CNPJ. 82.804.642/0001-08
I.E. 254.344.747

RESOLUÇÃO Nº 002/CONSUP/2026

Aprova a Alteração do Estatuto da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste Fundeste

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Alteração do Estatuto da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – Fundeste**, nos termos do Parecer nº 002/CONSUP/2026 e do documento anexo.

Art. 2º Determinar que a referida alteração deve ser consolidada, para fins de registro da 16ª alteração estatutária.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº004/CONSUP/2023.

Publique-se.

Chapecó – SC, 15 de setembro de 2026.

Assinado por: VINCENZO
FRANCESCO
MASTROGIACOMO:
11916028004
Presidente da FUNDESTE
Data: 15/09/2026 11:00



Documento eletrônico assinado com Certificado Digital, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que dá valor jurídico ao documento, e regrado pela PORTARIA N. 135/REITORIA/2018. A consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico <http://doc.uno.vc/Mq9a8J4> ou pela leitura do QRCode ao lado.



[illegible]

SERVIÇÃO ANJO DA GUARDA, 295 D - Efapi
CEP 69809-900 | Cx Postal 1141
Tel. 49 3321 8343
Chapeló - SC
CNPJ: 82.804.642/0001-08
I.E. 254.344.747

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 002/CONSUP/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE

ESTATUTO
16ª ALTERAÇÃO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER JURÍDICO, SEDE, DURAÇÃO E ENDEREÇO.

Art. 1º A Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, que adota a sigla Fundeste, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 82.804.642/0001-08 em 22 de junho de 1971, criada pela Lei Municipal de Chapecó nº 141, de 06 de dezembro de 1971, possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de assistência social, comunitária, constituída sob a forma jurídica de Fundação, nos termos do Código Civil Brasileiro, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, CEP 89.809-900, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. A Fundeste possui também inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, nos seguintes endereços:

- I. CNPJ nº 82.804.642/0002-99: Rodovia SC 283, KM 142, Balneário de Pratas, no Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, com atividade na Linha Nossa Senhora Das Graças interior do Município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina.
- II. CNPJ nº 82.804.642/0004-50: Rodovia SC 480, KM 3, Bairro São Francisco, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.
- III. CNPJ nº 82.804.642/0006-12: Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, Bairro Efapi, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Fundeste é declarada de utilidade pública em nível Federal, Estadual e Municipal pelo Decreto Presidencial nº 87.122/82, Lei 4.614/71 e Lei 101/71, respectivamente, bem como é entidade filantrópica e beneficente de assistência social reconhecida na forma de legislação vigente.

Art. 3º A Fundeste é regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

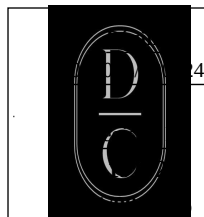
CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º A Fundeste é constituída para criar, organizar, manter, estimular, difundir valores culturais e conhecimentos científicos, e desenvolver atividades e serviços voltados à formação cidadã, ao desenvolvimento humano, social, tecnológico e ambiental e à integração comunitária.

Art. 5º Para a consecução das suas finalidades, a Fundeste mantém a Universidade Comunitária





Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295 D - E'api
CEP 89809-900 | Cx. Postal 1141
Tel. 49 3321 8343
Chapecó - SC
CNPJ. 82.804.642/0001-08
IE. 294.344.747

da Região de Chapecó, no município de Chapecó, que desenvolve atividades comunitárias, prestação de serviço e ensino em igualdade de condições para o acesso e permanência do estudante, garantindo a liberdade de aprendizado, pesquisa e divulgação do pensamento, do pluralismo de ideias, através de gestão democrática, garantia de qualidade e valorização humana, podendo criar outras entidades mantidas, nos termos deste Estatuto.

Art. 6º A Fundeste, através dela própria, sua mantida Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Instituto Goio-En, Colégio Unochapecó ou outras mantidas tem como objetivos:

I. Promover a formação integral humana e cidadã através do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em quaisquer graus e regimes, como inerentes e indissociáveis em sua natureza;

II. Desenvolver, por si e em colaboração com instituições públicas e privadas, estudos, pesquisas e eventos voltados à formação ético-profissional de recursos humanos, para o atendimento às demandas e necessidades sociais e comunitárias;

III. Desenvolver atividades e serviços de televisão comunitária e educativa, radiodifusão comunitária e educativa, de editoração ou quaisquer outros meios de divulgação com objetivo de produzir e veicular programas educativos, culturais, esportivos, científicos e jornalísticos de interesse comunitário;

IV. Participar do planejamento estratégico de sua região de atuação, bem como prestar serviços e assistência técnica a entidades públicas ou privadas na elaboração de planos diretores, planejamento urbano, levantamentos georreferenciados, planos de mobilidade urbana e todos os serviços relacionados a legislação do Estatuto da Metrópole, Estatuto da Cidade e Lei Nacional de Mobilidade Urbana, com adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

V. Pesquisar, compilar, registrar, documentar, sistematizar, manter, promover e socializar acervos, conhecimentos, experiências e manifestações culturais, artísticas e históricas, conhecimento científico e tecnológico, através da edição, gerenciamento e comercialização de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;

VI. Criar, organizar, manter e desenvolver atividades e serviços nas áreas da educação, saúde (incluindo Medicina, Odontologia, Nutrição, Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Radiologia, Educação Física, Protética), a Farmacologia (incluindo a pesquisa acadêmica e/ou atividades práticas de fabricação e alienação de fármacos, cosméticos, perfumarias, itens de higiene pessoal e homeopáticos) a Estética e Cosmetologia (incluindo a pesquisa acadêmica e/ou atividades práticas de fabricação e alienação de cosméticos, perfumaria, itens de higiene pessoal e de serviços relacionados a estética humana), Veterinária, Análises Clínicas, Análises Técnico-Científicas assistência social, cultura, lazer, tecnologia, esportes, aquicultura, meio ambiente e áreas afins aos seus objetivos institucionais, bem como outras estruturas de prestação de serviços, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social.

VII. Constituir e gerir fundos e/ou apoiar iniciativas para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e startups, tais como financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores anjo e aportes de fundos de investimento;

VIII. Apoiar, desenvolver e inclusive gerenciar projetos de incubadoras de base tecnológica, bem como aqueles que visem o desenvolvimento sustentável e do empreendedorismo em geral;

IX. Apoiar o registro e gerenciamento de propriedade intelectual e industrial, marcas e patentes;

§ 1º Na hipótese de desenvolvimento de serviços de radiodifusão e televisão, estes serão exercidos sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente comunitários, educativos e culturais, sendo que qualquer alteração dependerá do poder concedente.

§ 2º Os nomes de fantasia adotados para as atividades de que trata o § 1º conterão sempre a expressão "universitária", obedecidas as demais exigências legais para os cargos de direção e funcionamento desse tipo de concessão, bem como os regimentos respectivos.



 Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).									
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SERVIÇO ANJO DA GUARDA, 295 D - Itapi
CEP 89809-000 | Cx. Postal 1141
Tel. 49 3321 8343
Chapecó - SC
CNPJ. 82.804.642/0001-05
IE. 254.344.747

§ 3º A Fundeste tem como atividade preponderante a educação, atuando ainda em atividades secundárias na área da saúde, especialmente através dos ambulatórios e clínicas integradas.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O patrimônio da Fundeste é constituído:

- Pelos bens das dotações iniciais oriundos do Município de Chapecó, nos termos do Decreto nº GP/033/75 e do Estado de Santa Catarina, conforme disposição da Lei nº 5.076/74, imóveis matriculados no Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, sob nº. 5.403, 60.748, 44.864 e 61.819;
- Pelos bens imóveis e móveis, títulos e direitos adquiridos por doações e legados, contribuições, subvenções, dotações orçamentárias públicas e auxílios de qualquer natureza;
- Pelos bens imóveis e móveis, títulos, direitos e valores adquiridos e/ou percebidos em função do exercício de suas atividades.

§ 1º As dotações orçamentárias públicas não podem ser utilizadas para pagamento de pessoal e encargos respectivos, tanto da mantenedora, quanto das mantidas, exceto em relação aos Contratos de Gestão, nos termos da legislação aplicável às Organizações Sociais do Estado de Santa Catarina, cujos valores serão aplicados na forma estabelecida nos referidos instrumentos.

§ 2º As doações e legados gravados com ônus ou encargo somente serão aceitos após a aprovação do Conselho Superior, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 3º A FUNDESTE não distribuirá, a qualquer título, parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, aplicando integralmente seus recursos no País na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, mantendo a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e contábeis capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 8º O patrimônio da Fundeste é administrado pela Presidência e Conselho Diretor, sob a supervisão do Conselho Superior e fiscalização do Conselho Fiscal, podendo ser utilizado exclusivamente para a realização de seus fins e objetivos institucionais previstos neste Estatuto.

§ 1º A Fundeste, considerando os seus fins, adota como princípios de gestão a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência da gestão.

§ 2º A FUNDESTE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus instituidores, conselheiros, dirigentes, associados ou doadores.

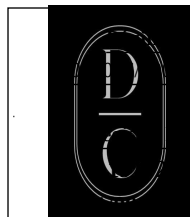
Art. 9º Os bens imóveis objeto da dotação inicial são inalienáveis e não podem ser objeto de direito real de garantia, exceto para a obtenção de recursos destinados ao incremento de seus fins.

Parágrafo Único. A constituição de ônus reais e a alienação de bens imóveis depende de prévia aprovação do Conselho Superior, exigido parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA AUTONOMIA, DO REGIME FINANCEIRO, CONTÁBIL E DE TRANSPARÊNCIA

Art. 10. A Fundeste goza de autonomia didática, científica, administrativa, financeira e disciplinar, observadas as limitações estatutárias e legais, devendo manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros fiscais e contábeis revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão e fiscalização externa.





Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295 D - Itapiraci
CEP 89809-900 | Cx. Postal 1141
Tel. 49 3321 8343
Chapeló - SC
CNPJ: 82.804.642/0001-08
I.E. 254.344.747

§ 1º As instituições mantidas pela Fundeste atuarão com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sequencial próprio, consolidando as demonstrações contábeis ao final de cada exercício social.

§ 2º A prestação de contas e a gestão financeira da FUNDESTE observarão as seguintes normas obrigatórias:

- I. Observância estrita aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC);
- II. Dar ampla publicidade, por qualquer meio eficaz e no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade;
- III. Prestação de contas da integralidade dos recursos e bens de origem pública recebidos, perante os órgãos de controle e na forma da legislação aplicável.

Art. 11. A Fundeste não visa à obtenção de lucros e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, destinando seus recursos, eventuais resultados operacionais ou excedentes financeiros integralmente em território nacional e na realização dos seus fins e no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 12. A Fundeste concede gratuidades e/ou benefícios, em forma de redução de anuidades, bolsas de estudo, serviços comunitários nas áreas da saúde e assistência social, bem como outras formas de ajuda que caracterizam sua ação social e filantrópica, disso prestando contas aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. A Fundeste, sempre que necessário, adequar-se-á à legislação e exigências de seu caráter filantrópico e de assistência social, comunicando de imediato aos órgãos competentes as alterações deste Estatuto.

Art. 13. O exercício financeiro coincide com o ano civil, devendo a Fundeste publicar, na forma da legislação vigente, até o último dia do mês de abril, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e da Despesa do exercício anterior.

Parágrafo Único. Na hipótese de existência de Contrato de Gestão, nos termos da legislação aplicável às Organizações Sociais do Estado de Santa Catarina, a Fundeste deverá realizar publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 14. A Fundeste não distribui lucros, resultados, dividendos, participações, parcelas do patrimônio, bonificações ou vantagens de qualquer espécie aos membros dos conselhos superior, diretor e fiscal pelo mero exercício de suas funções estatutárias de fiscalização e deliberação, seus dirigentes superiores e membros dos órgãos colegiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações institucionais e poderá ocorrer a remuneração dos dirigentes superiores na forma legalmente prevista.

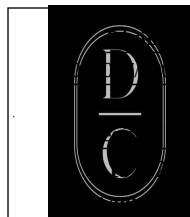
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. A Fundeste é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Diretor;
- IV. Presidência.





Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SERVIDÃO ANJO DA GUARUA, 295 D - Efapi
CEP 89809-909 | Cx. Postal 1141
Tel. 49 3321 8343
Chapecó - SC
CNPJ 82.804.642/0001-05
IE. 254.344.747

Parágrafo Único. As convocações dos órgãos colegiados poderão ser realizadas por meio eletrônico oficial, com confirmação de recebimento, e as reuniões poderão ser instaladas e deliberadas presencialmente ou por meio de videoconferência, com registro em ata digital.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDESTE

Seção I DO CONSELHO SUPERIOR



Art. 16. O Conselho Superior é o órgão deliberativo máximo da Fundeste, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Dois representantes dos Profissionais Liberais atuantes no Município de Chapecó;
- II. Prefeito Municipal de Chapecó;
- III. Um representante do Poder Legislativo do Município de Chapecó;
- IV. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Chapecó - ACIC;
- V. Um representante da entidade que congregue todos os Conselhos Comunitários de Chapecó ou por um representante dos próprios Conselhos Comunitários;
- VI. Um representante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC;
- VII. Dois representantes da comunidade sindical patronal de Chapecó;
- VIII. Dois representantes da comunidade sindical dos trabalhadores de Chapecó;
- IX. Reitor e Vice-Reitor da Universidade;
- X. Um diretor ou cargo equivalente, de cada uma das demais mantidas;
- XI. Três representantes docentes da Universidade;
- XII. Um representante do corpo técnico-administrativo da Universidade, permitindo a participação de todo quadro técnico administrativo da Fundeste.
- XIII. Presidente do Diretório Central de Estudantes da Universidade;

§ 1º Os membros relacionados nos incisos II, IX, X e XIII são membros natos do Conselho Superior.

§ 2º Os representantes mencionados neste artigo e respectivos suplentes, excluídos os membros natos, são escolhidos e/ou substituídos pelas entidades que representam ou seus pares, para um mandato de três (03) anos.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos XI e XII não poderão exercer cargos de administração ou eletivos na estrutura da Universidade, compreendendo aqueles decorrentes da estrutura executiva da Reitoria, Diretores, Coordenadores e membros titulares e suplentes do Conselho Universitário.

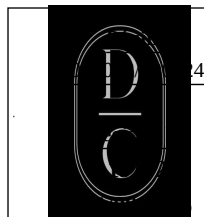
§ 4º Em caso de extinção de uma das entidades que compõem o Conselho Superior, extingue-se automaticamente a sua representação, com a perda do mandato eletivo que por ventura o membro exerça na Fundeste.

§ 5º A substituição prevista no § 2º do presente artigo não poderá ocorrer em relação aos membros do Conselho Superior que estiverem exercendo o mandato de presidente e/ou vice-presidente.

§ 6º A perda da condição de membro nato do Conselho Superior resultará também na perda do mandato eletivo que exerça na Fundeste.

§ 7º Os representantes externos referidos nos incisos I e III a VIII não poderão ter qualquer relação de trabalho com a Fundeste.

§ 8º Os representantes titulares mencionados nos incisos XI e XII terão garantia de emprego no



Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295 D - Éfapi
CEP 89809-900 | Cx. Postal 1141
Tel. 49 3321 8343
Chapeco - SC
CNPJ 82.804.642/0001-08
IE: 254.344.747

período do exercício do mandato, até um ano após o seu término, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 17. É competência do Conselho Superior:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Fundeste;
- II. Zelar pelas finalidades da Fundeste, adotando práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- III. Aprovar as alterações deste Estatuto;
- IV. Deliberar sobre o patrimônio imóvel;
- V. Aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do exercício anterior e o orçamento geral anual da Fundeste;
- VI. Tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades e a prestação de contas da universidade;
- VII. Aprovar a criação, desmembramento ou extinção de entidades mantidas, seus Estatutos e/ou regimentos gerais e respectivas alterações;
- VIII. Analisar, discutir, propor e deliberar, em instância final, a proposta de Estatuto da Universidade e suas alterações, bem como regulamentar a escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- IX. Analisar, discutir, propor e deliberar, em instância final, a proposta de Plano de Cargos e Salários da Fundeste e das entidades mantidas, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico Institucional da universidade;
- X. Deliberar sobre a dissolução da Fundeste, nos termos deste Estatuto;
- XI. Ser órgão de recurso, em última instância, em matéria econômica, patrimonial, financeira e administrativa;
- XII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.
- XIII. Aprovar o seu Regimento Interno.
- XIV. Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Fundeste, não previstos na competência dos demais órgãos ou por eles encaminhados.



Art. 18. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, uma no primeiro e outra no segundo semestre, por convocação de seu Presidente.

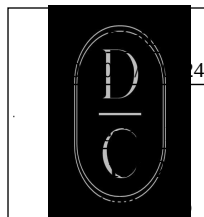
Parágrafo Único. O Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 19. Nas suas deliberações, o Conselho Superior adotará as seguintes regras:

- I. Por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros quando deliberar sobre:
 - a) Escolha do Presidente e Vice-Presidente;
 - b) Alteração deste Estatuto;
 - c) Decisão sobre o patrimônio imóvel;
 - d) Criação, desmembramento e extinção de entidades mantidas, seus Estatutos e/ou regimentos gerais e respectivas alterações;
 - e) Resolução sobre os casos omissos neste Estatuto.
- II. Nos demais casos, prevalecerão as decisões por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º O Conselho Superior somente poderá ser instalado com a presença da maioria absoluta de seus membros, exceto nos casos previstos no inciso I.

§ 2º As convocações para deliberar sobre eleições deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e 10 (dez) dias para as outras deliberações.



Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295 D - Eflapi;
CEP 89809-900 | Cx. Postal 1141
Tel. 49 3321 8343
Chapecó - SC
CNPJ: 82.804.642/0001-08
IE: 254.344.747

Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento e de fiscalização contábil e econômico-financeira da Fundeste, sendo assim constituído:

- I. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Chapecó;
- II. Um representante discente da Universidade;
- III. Um representante do quadro funcional da Fundeste;
- IV. Um representante local do Conselho Regional de Administração;
- V. Um representante local do Conselho Regional de Contabilidade;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro titular será indicado por sua respectiva classe, juntamente com seu suplente.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos II e III não poderão exercer cargos de administração, representação em conselhos ou eletivos na estrutura da Universidade, compreendendo aqueles decorrentes da estrutura eletiva e executiva da Reitoria, Diretores, Coordenadores e membros titulares e suplentes do Conselho Universitário, bem como cargo de administração, representação ou eletivos na estrutura da Fundeste e demais mantidas.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso I, IV e V não poderão exercer cargo de administração, representação ou eletivos na estrutura da Fundeste e suas mantidas, bem como não possuir vínculo funcional com a Fundeste.

§ 5º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, na primeira reunião após a nomeação, presidida pelo presidente da Fundeste.

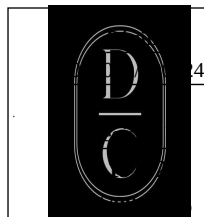
Art. 21. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado por 1/3 (um terço) dos seus membros ou pelo Presidente da Fundeste.

Parágrafo Único. Nas suas deliberações, o Conselho Fiscal observará o disposto nos parágrafos do art. 19 deste Estatuto, no que lhe for aplicável e, em caso de empate, o voto do Presidente será de qualidade.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos e decisões da administração da Fundeste e verificar o cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- II. Examinar ou mandar examinar livros, documentos e contas da Fundeste;
- III. Opinar sobre assuntos de sua competência que lhe sejam encaminhados pela Presidência do Conselho Superior;
- IV. Manifestar-se sobre alienação ou gravame sobre imóveis;
- V. Dar parecer sobre as prestações de contas apresentadas periodicamente, bem como solicitá-las a qualquer tempo dos órgãos da administração da Fundeste;
- VI. Dar parecer sobre a criação de entidades mantidas;
- VII. Dar parecer sobre a dissolução da Fundeste;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade aos órgãos competentes da Fundeste e, na omissão destes, ao Ministério Público;
- IX. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas pela Fundação, emitindo pareceres conclusivos aos órgãos superiores de deliberação;
- X. Manifestar-se sobre as demais matérias encaminhadas pela presidência da Fundeste.





Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SERVIÇÃO ANJO DA GUARDA, 295 D - Eflapi
CEP 89809-900 | Cx. Postal 1141
Tel. 49 3321 8343
Chapeco - SC
CNPJ. 82.804.642/0001-08
I.E. 254.344.747

Parágrafo Único. Sempre que necessário para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá contratar assessorias e auditorias e/ou convocar pessoas para informações ou esclarecimentos.

Seção III DO CONSELHO DIRETOR

Subseção I DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 23. O Conselho Diretor é órgão consultivo e de gestão da Administração da Fundeste, constituído por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pela presidência e aprovados pelo Conselho Superior, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O conselho Diretor é presidido pelo Presidente da Fundeste e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Os membros indicados não poderão exercer cargo de administração, representação ou eletivos na estrutura da Fundeste e suas mantidas, não possuir vínculo funcional com a Fundeste, bem como não poderão exercer cargos de administração ou eletivos na estrutura da Universidade, compreendendo aqueles decorrentes da estrutura executiva da Reitoria, Diretores, Coordenadores e membros titulares e suplentes do Conselho Universitário.

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á a cada dois meses, ou sempre que convocado pelo Presidente.

§ 4º Os suplentes serão convocados pelo Presidente da Fundeste, observada a ordem da indicação, no caso de vacância de titulares.

Subseção II COMPETÊNCIA

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

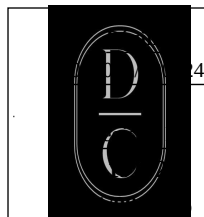
- I. Emitir parecer sobre a criação e extinção de mantidas da Fundeste;
- II. Supervisionar as atividades das mantidas em matéria patrimonial, econômica, financeira e administrativa;
- III. Aprovar a indicação dos dirigentes das mantidas, exceto da mantida Universidade, observados os respectivos regimentos;
- IV. Deliberar sobre a abertura de créditos para investimentos e transferências de dotações orçamentárias;
- V. Deliberar sobre a administração dos bens da Fundeste, respeitada a competência do Conselho Superior;
- VI. Deliberar sobre a política de preços dos serviços prestados pela Fundeste;
- VII. Dar parecer sobre orçamento, balanço patrimonial, prestação de contas e relatório de atividades;
- VIII. Aprovar a criação de fundos e, regulamentar sua gestão;
- IX. Deliberar sobre a estrutura administrativa da Fundeste;
- X. Deliberar sobre as demais matérias encaminhadas pela presidência.

Parágrafo Único. O quorum mínimo para instalação do Conselho Diretor é de 06 (seis) membros e o quorum para deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 25. A Presidência e a Vice-Presidência da Fundeste serão exercidas por membros do





Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295 D - Efa
CEP 89809-900 | Cx. Postal 1141
Tel. 49 3321 8343
Chapecó - SC
CNPJ 82.804.642/0001-03
IE 254.344.747

Conselho Superior, exceto os membros natos, eleitos em chapa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião específica para este fim.

§ 1º As inscrições das chapas deverão ser apresentadas ao Presidente da Fundeste com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião do Conselho Superior convocada para a eleição, devendo a nominata dos inscritos ser comunicada aos membros do Conselho Superior com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º A disciplina do processo eleitoral será estabelecida no Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 3º O mandato do presidente e do vice-presidente será de 03 (três) anos, tomando posse no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato vigente.

§ 4º O presidente e o vice-presidente não poderão ser agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 26. São competências do Presidente:

- I. Coordenar e executar as ações que objetivem a busca de recursos financeiros para a manutenção, crescimento e o desenvolvimento da Fundeste;
- II. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Fundeste, podendo delegar competências, constituir procuradores com poderes específicos para o foro em geral e outorgar mandatos com prazo determinado ;
- III. Convocar e presidir o Conselho Superior;
- IV. Convocar e presidir o Conselho Diretor;
- V. Praticar os atos necessários à administração da Fundeste, do seu quadro de pessoal, do patrimônio, finanças e recursos materiais, ouvido ou não, o Conselho Diretor;
- VI. Propor planos de atividades e promover-lhes a execução;
- VII. Enviar, anualmente, em tempo hábil, o orçamento, a prestação de contas e o relatório de atividades à apreciação do Conselho Superior, bem como encaminhar aos órgãos competentes, todos os relatórios atinentes à sua condição filantrópica e de entidade beneficente de assistência social;
- VIII. Dar posse ao Reitor e Vice-Reitor da Universidade;
- IX. Nomear os diretores gerais das mantidas;
- X. Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

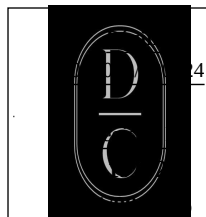
§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, inclusive vacância do cargo, completando, neste caso, o mandato.

§ 2º O Presidente poderá delegar competências ao Vice-Presidente, ao corpo técnico-administrativo, às assessorias ou a outros membros do Conselho Superior, bem como constituir comissões e nomear os respectivos relatores.

§ 3º O Presidente eleito, durante a sua gestão, deverá dar continuidade a todos os contratos e obrigações assumidos pelas gestões anteriores e que tenham sido aprovados pelos colegiados da Fundeste, requerendo a substituição de todas as garantias oferecidas pelo presidente anterior que, como pessoa física, no exercício do cargo, tenha oferecido a exemplo de fianças e avais, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

TÍTULO III DAS ENTIDADES MANTIDAS

CAPÍTULO I



Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



SERVIDÃO ANJO DA GUARDA, 295 D - Itapir
CEP 89809-900 | Cx. Postal 1141
Tel. 49 3321 8343
Chapecó - SC
CNPJ: 82.804.642/0001-08
LE: 254.344.747

DEFINIÇÃO

Art. 27. São mantidas aquelas entidades criadas para a consecução dos fins e objetivos da Fundeste previstas no presente Estatuto ou criadas na forma do mesmo, a saber:

- I. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó
- II. Instituto Goio-En
- III. Colégio Unochapecó

Art. 28. As entidades mantidas serão reguladas em regimentos gerais próprios, respeitados os princípios norteadores de atuação da Fundeste.

CAPÍTULO II DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ

Art. 29. A Universidade, mantida pela Fundeste, rege-se pelos princípios estabelecidos neste Estatuto e, pelo seu próprio Estatuto.

Art. 30. A Universidade, através do seu Estatuto, obedecerá a seguinte estrutura e diretrizes:

I. O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão de instância superior em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar, de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Universidade, assegurada a participação de representantes dos docentes, dos estudantes e do corpo técnico-administrativo;

II. A Reitoria é o órgão executivo e decisório, com atribuições de planejamento estratégico e orçamentário, de coordenação e de avaliação de políticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração da Universidade, e será composta por um Reitor e um Vice-Reitor e no máximo 04 (quatro) Pró-Reitores, devendo um deles cumular a função de Vice-Reitor.

III. A Universidade poderá organizar-se em unidades acadêmicas, em número não superior a 05 (cinco), entendendo-se como a menor fração da estrutura universitária, com atribuições de gestão e supervisão acadêmico-administrativo, para fins de desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração de sua unidade, respeitadas as políticas e diretrizes da Universidade;

IV. A Universidade goza de autonomia didático-científica, de gestão e financeira nos processos e métodos utilizados na aquisição, construção, transmissão, conservação, aplicação e avaliação do conhecimento, na livre investigação da verdade, na formação científica e profissional, bem como na formação cultural.

CAPÍTULO III INSTITUTO GOIO-EN

Art. 31. O Instituto Goio-En, mantido pela Fundeste, visa desenvolver projetos socioambientais e de aquicultura que promovam ensino, pesquisa, extensão e educação ambiental, gerando conhecimento, fortalecendo a piscicultura e contribuindo para o desenvolvimento local e regional sustentável, regido por este Estatuto e pelo seu Regimento.

CAPÍTULO IV COLÉGIO UNOCHAPECÓ

Art. 32. O Colégio Unochapecó mantido pela Fundeste, visa promover uma educação integral e de excelência, baseada nas diretrizes nacionais de aprendizagem, nos valores éticos, no protagonismo, na inclusão, na sustentabilidade, na interdisciplinaridade e na solidariedade, valorizando alunos e educadores e formando cidadãos autônomos e comprometidos com o bem-estar coletivo, regido por este Estatuto e pelo seu Regimento.



	4	Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).									
		Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

21/09/2026, 09:41

Validar ITI



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20260917104022091-efccbabb-6a96-48d9-8a5c-69bb9e0cfba8 (1).pdf
Hash: 0f7464f6e8e3fe34aa425c198d7e3d7c6ddfb807d8c2c7f77090b25b62b44aa6
Data da validação: 21/09/2026 09:39:16 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: VINCENZO FRANCESCO MASTROGIACOMO
CPF: ***160.280-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6ebd74b51dd39923
Data da assinatura: 15/09/2026 11:00:27 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI
CPF: ***262.239-**
Nº de série de certificado emitente: 0x345d83043647beb778a3f2b9feg65698
Data da assinatura: 16/09/2026 08:31:28 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar

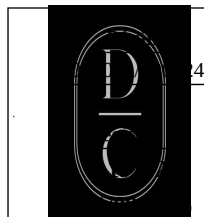
Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Este documento é a reprodução de informações disponibilizadas à licença de uso.



Protocolo nº 20916 de 21/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 19172 em 21/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 270 deste 1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Rcpj, Títulos e Doc. Assinado digitalmente por REGIS PERIN - Escrevente substituto(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD

Antônio Fernandes Vargas Dias

Registrador

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 21/09/2026, foi protocolado sob nº 20916 a 8ª AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS do registro de origem nº 270, sendo registrado na data de 21/09/2026, sob nº 19172, livro A-82, folha 18, com 1 folha, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE.

Natureza do Título: Décima Sexta Alteração do Estatuto Social - 15/09/2026.

Indicador: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, ..

Averbado no registro 270, folhas 63, livro 3 e protocolo nº 270. Sendo este o último registro até a presente data.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Chapecó - SC, 21 de setembro de 2026

Régis Perin
Escrevente Substituto

Régis Perin
Escrevente Substituto

Digitado por: Régis Perin

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento

1 Selo de Fiscalização Isento (HYW25566-8O6B) - Isento

1 Arquivamento de documentos para registro - Isento

1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - Isento

Total: Isento



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
HYW25566-8O6B
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Comarca de Chapecó SC
Antônio Fernandes Vargas Dias - Registrador
Rua Assis Brasil, 305 E, Salas D, e O2, Ed. Acordes, Bairro Maria Goretti
Chapecó-SC, CEP: 89801-355, Fone: (49) 3322-5705 / (49) 3329-5776